TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IBED, inscrita no CNPJ nº 58.168.539/0001-34, com sede à Av. Souza Filho, 499, Sala 203, Centro, Petrolina-PE, neste ato representada pelo seu (a) Presidente, o (a) Sr.(a) Tiago Rodrigues Ferreira, inscrito no CPF nº 030.138.133-00.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e processamento de teste seletivo, com fornecimento dos respectivos resultados, destinado ao preenchimento de vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis ao regime jurídico das contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como prestação de serviços técnicos especializados, de caráter não contínuo, a serem executados por demanda específica, iniciando-se no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à realização do teste seletivo, incluindo, dentre outras:

3.2.1. Disponibilização de plataforma digital para inscrições on-line;

3.2.2. Elaboração do edital e de seus respectivos anexos;

3.2.3. Assessoramento técnico à Comissão Organizadora na análise e no julgamento de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos;

3.2.4. Planejamento, organização, aplicação, correção e processamento das avaliações;

3.2.5. Consolidação e fornecimento dos resultados, com elaboração de relatórios;

3.2.6. Confecção de todos os instrumentos necessários à execução do certame;

3.2.7. Divulgação dos atos e resultados nos meios oficiais do Município, incluindo Portal da Transparência, Diário Oficial e mural público;

3.2.8. Alimentação dos sistemas oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, quando aplicável.

3.3. Os serviços serão objeto de recebimento provisório, após a conclusão das etapas previstas, e de recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica e administrativa dos produtos entregues (relatórios, resultados, publicações e demais documentos), nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Constatada qualquer falha técnica, inconsistência, erro material ou desconformidade na execução dos serviços ou nos resultados apresentados, a Contratada deverá proceder à correção imediata, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
3.5. Todos os custos operacionais, inclusive aqueles relacionados a sistemas, plataformas digitais, equipe técnica, logística de aplicação de provas e demais meios necessários à execução do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade, exatidão, legalidade e completa conformidade da execução com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 41.940,00 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais)**, correspondente à execução integral dos serviços técnicos objeto deste ajuste.
4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigidas na contratação, como condição para a liberação dos pagamentos.
4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá refletir fielmente os serviços efetivamente executados, podendo ser emitida por etapa, quando assim previsto no cronograma ou autorizado pela fiscalização, em conformidade com a Ordem de Serviço expedida pela Contratante.
4.5. Constatada qualquer irregularidade fiscal, erro material, inconsistência documental ou divergência quanto aos serviços executados, a Contratada deverá proceder à imediata correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.6. A Contratante poderá glosar total ou parcialmente valores correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo com o contrato ou não aprovados pela fiscalização, bem como compensar valores pagos indevidamente em pagamentos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:
500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB.
PROGRAMAS DE TRABALHO:
04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.365.1201.2023.0000 – Manutenção do Ensino Infantil Administrativo – FUNDEB (Pré-Escola); 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério – FUNDEB (Creche); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB.

5.2. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes poderão ser custeadas por dotações orçamentárias do exercício subsequente, desde que devidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a emissão do respectivo empenho, sem que tal fato implique alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Designar fiscal ou responsável para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços contratados, bem como emitir a Ordem de Serviço para início das atividades.
6.1.2. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos e diretrizes necessárias à correta execução do teste seletivo, bem como promover a divulgação dos atos oficiais de sua competência.
6.1.3. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas neste contrato.
6.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

6.2. Obrigações da Contratada:
6.2.1. Executar os serviços de planejamento, organização, execução e processamento do teste seletivo em estrita conformidade com este contrato, com o processo administrativo e com a legislação aplicável.
6.2.2. Disponibilizar estrutura técnica, equipe qualificada, sistemas e plataforma digital necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela segurança, integridade e confidencialidade das informações.
6.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, garantindo que todas as etapas do teste seletivo sejam concluídas antes do início do ano letivo, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.
6.2.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, erros materiais ou inconsistências verificadas na execução dos serviços ou nos resultados apresentados.
6.2.5. Responder integralmente por danos materiais, morais ou administrativos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato.
6.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, competindo-lhe:
7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas com o contrato, o processo administrativo e o edital do teste seletivo.
7.1.2. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação da conformidade técnica e administrativa dos produtos entregues, tais como relatórios, resultados, publicações e demais documentos.
7.1.3. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da execução adequada dos serviços, como condição indispensável para a liberação do pagamento.
7.1.4. Registrar e comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas técnicas, irregularidades, inconsistências ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, determinando as providências corretivas cabíveis.
7.1.5. Determinar a correção, complementação ou adequação dos serviços executados em desacordo com o contrato, observados os prazos estabelecidos.
7.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.
7.1.7. Manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.
7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste financeiro, independentemente do prazo de vigência contratual, razão pela qual se estabelece como índice

de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), conforme previsão do art. 182 da mesma Lei.

8.3. O reajustamento dos preços será aplicado de acordo com a periodicidade e as condições definidas pela legislação vigente, mediante apresentação de memória de cálculo pela Contratada e análise da Administração, obedecidos os limites legais pertinentes.

8.4. Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, conforme determina o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao regular funcionamento das atividades educacionais, em decorrência da execução contratual;

9.1.3. Atrasar injustificadamente o início, o andamento ou a conclusão dos serviços, bem como descumprir prazos e obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação anticorrupção vigente.

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no início, no andamento ou na conclusão dos serviços contratados;

10.3.3. Alteração societária ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Prática de atos fraudulentos, inidoneidade ou condutas lesivas ao erário;
10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
10.3.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.
10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O prazo de vigência do presente contrato será **até 28 de fevereiro de 2026**, contados da data de sua assinatura, devendo todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado estarem integralmente concluídas até essa data, com encerramento obrigatório antes do início do ano letivo, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
11.2. A vigência contratual não implica execução contínua dos serviços durante todo o período, considerando que a prestação possui caráter não contínuo, sendo realizada conforme cronograma e Ordem de Serviço emitidos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.12.30 09:47:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300
Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=21119659000131, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSIRIUS, ou=RFB e-CPF A1, cn=TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IBED
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: